



**Defensoria Pública
BAHIA**

Instituição essencial à Justiça
CSDPE

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 05 DE OUTUBRO DE 2015.

Normatiza a atribuição para propositura de ações rescisórias.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com espeque no artigo 47, I, II da Lei Complementar Estadual nº 26/2006 E 102 §1º da LC 80/1994, promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º - Cabe aos Defensores Públicos de Instância Superior a propositura de ação rescisória sobre sentença, sobre acórdão, ou sobre decisão monocrática em órgão colegiado.

Art.2ª - Cabe aos Defensores Públicos de Instância Superior a propositura de ação rescisória sobre decisão distinta de sentença, após o término do processo de 1º Grau onde ela foi proferida.

Art.3º - A propositura de ação rescisória sobre decisão distinta de sentença, antes do término do processo onde ela se encontra, cabe aos defensores com atribuição para atuar no processo no qual ela foi proferida.

Art.4º - Os Defensores com atribuição para atuar na unidade judicial na qual tramitou o processo em que foi prolatada a decisão rescindenda devem colaborar, com o envio de cópias de informações e documentos do processo que não puderem ser obtidos pessoalmente pelos defensores públicos de instância superior, quando solicitados.

Art.5º - Na hipótese do artigo 4º, quando a unidade judicial se localizar em comarca distinta da qual tramitaria a rescisória, cabe ainda ao defensor do local, atender a parte, transmitir ao Defensor de Instância Superior, através do e-mail funcional e Sistemas da Defensoria Pública as informações, além de colaborar com a produção de provas a serem obtidas extrajudicialmente no local.

§1º - Os Defensores de Instância Superior, na hipótese do caput, deverão disponibilizar aos usuários da defensoria pública, a possibilidade de atendimento à distância, com a utilização de ferramentas tecnológicas, especialmente o e-mail funcional.

§2º - É direito do usuário da Defensoria Pública o atendimento à distância nos termos do parágrafo anterior, sendo vedado ao defensor a recusa injustificada.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de março de 2015.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, em 05, de outubro de 2015.

CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÊDO
Presidente do CSDPE/BA

A Secretaria do CSDPE informa, conforme os padrões adotados pela Subchefia para assuntos Jurídicos da Casa Civil concernente às normas publicadas em Diário Oficial, este texto não substitui o publicado no D.O. do Estado da Bahia em 08 de outubro de 2015, quarta-feira, Ano XCIX, Nº 21.793.